

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 10:455

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de S. João, da cidade e concelho de Abrantes, distrito de Santarém, seja definitivamente cedido, para se construírem as instalações da instituição de beneficência popular denominada Sopa dos Pobres, o terreno do quintal anexo à igreja de S. João, da referida cidade, com a área de 650 metros quadrados, conforme consta da planta junta ao processo de cedência. A entidade cessionária pagará à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no concelho de Abrantes, logo após a publicação deste diploma, como indemnização única, e para os efeitos do citado artigo 104.º, a quantia de 1.300\$; e a cedência caducará, sem que a cessionária tenha direito a indemnização ou restituição, se ao terreno não fôr dada a aplicação aqui consignada ou se as obras não forem iniciadas e concluídas no prazo máximo, respectivamente, de um e dois anos, contados da publicação deste decreto.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Pedro Augusto Pereira de Castro.*

Decreto n.º 10:456

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia do Prado (S. Miguel), concelho de Vila Verde, distrito de Braga, seja cedida a título definitivo, para alargamento do cemitério público respectivo, uma faixa do terreno no antigo passal da freguesia, com a área de 670 metros quadrados, conforme consta da planta junta ao processo de cedência, mediante o preço, ou indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 670\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Vila Verde, logo após a publicação deste decreto, que será anulado, sem que a cessionária fique com direito a indemnização, se ao terreno cedido fôr dado destino diferente do indicado.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Pedro Augusto Pereira de Castro.*

Decreto n.º 10:457

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta da Freguesia de Cerdal, concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo, seja definitivamente cedido, para construção de um lavadouro público, o resto do terreno do antigo passal do pároco da freguesia, com a área de 800 metros quadrados, como consta da planta que faz parte do processo de cedência, mediante o pagamento, para os efeitos do citado artigo, da indemnização única de 400\$, que serão entregues à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, logo após a publicação deste diploma, por intermédio da comissão concelhia respectiva, devendo proceder-se à anulação deste decreto se a cessionária der ao terreno cedido destino diverso do indicado, sem

que a mesma entidade fique com direito a indemnização ou restituição.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Pedro Augusto Pereira de Castro.*

Decreto n.º 10:458

Considerando que pelo decreto n.º 9:238, publicado no *Diário do Governo* n.º 242, 1.ª série, de 14 de Novembro de 1923, foi definitivamente cedido à Câmara Municipal do concelho de Lajes do Pico, distrito da Horta, para instalação dos seus serviços sanitários, o edificio da antiga Ermida de Nossa Senhora dos Remédios, sita na vila de Lajes do Pico;

Atendendo a que a câmara cessionária veio declarar não se achar financeiramente habilitada para custear as despesas com a adaptação do edificio ao fim para que foi cedido e desistir, por isso, expressamente da cedência;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 112.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bom decretar que seja declarado nulo e sem efeito o decreto n.º 9:238, publicado no *Diário do Governo* n.º 242, 1.ª série, de 14 de Novembro de 1923, cedendo a título definitivo à Câmara Municipal do concelho de Lajes do Pico, distrito da Horta, para instalação dos seus serviços sanitários, o edificio da antiga Ermida de Nossa Senhora dos Remédios, sita no vale de Lajes do Pico, e que este prédio seja definitivamente incorporado nos bens da Fazenda Nacional.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Pedro Augusto Pereira de Castro.*

Decreto n.º 10:459

Considerando que, por decreto de 3 de Outubro de 1913, publicado no *Diário do Governo* n.º 235, de 8 do mesmo mês e ano, foram cedidos, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho de Pombal, para instalação da escola oficial de ensino primário, a antiga residência e passal do pároco da freguesia do Lourical, do referido concelho;

Atendendo a que a Câmara cessionária nunca utilizou os bens cedidos e antes os arrendou a um particular, contra o que expressamente dispõe a segunda parte do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do citado artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar que seja declarado nulo e sem efeito o decreto de 3 de Outubro de 1913, publicado no *Diário do Governo* n.º 235, de 8 do mesmo mês e ano, cedendo à Câmara Municipal do concelho de Pombal, distrito de Leiria, a título de arrendamento, para instalação da escola de ensino primário geral da freguesia do Lourical, do mencionado concelho, a antiga residência e passal do pároco da citada freguesia e que estes bens sejam definitivamente incorporados nos próprios da Fazenda Nacional.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Pedro Augusto Pereira de Castro.*

Decreto n.º 10:460

Considerando que, por decreto de 7 de Abril de 1917, publicado no *Diário do Governo* n.º 59, 1.ª série, de 16